



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

Processo n° 16004.720207/2012-46
Recurso n° Embargos
Acórdão n° 9202-004.364 – 2ª Turma
Sessão de 23 de agosto de 2016
Matéria CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
Embargante CONSELHEIRO REDATOR DESIGNADO
Interessado PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/06/2010 a 30/09/2011

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL DO JULGADO. CABIMENTO.

Constatada, mediante embargos de declaração, a ocorrência de obscuridade, omissão ou contradição deve-se proferir novo Acórdão, para retificar o Acórdão embargado.

Hipótese em que, na decisão do acórdão embargado, informava-se incorretamente o período para o qual se excluiu a multa isolada por compensação indevida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em acolher e prover os Embargos de Declaração para, sanando o vício apontado no Acórdão n° 9202-04.016, de 12/05/2016, corrigir a decisão, que passa a ser: "Acordam os membros do colegiado, pelo voto de qualidade, em dar provimento parcial ao recurso para excluir a multa do período de 09/2011. Vencidos os Conselheiros Rita Eliza Reis da Costa Bacchieri, Patrícia da Silva, Ana Paula Fernandes, Gerson Macedo Guerra e Maria Teresa Martinez Lopez, que negaram provimento ao recurso. Nos termos do art. 60, votaram originalmente por dar provimento ao recurso, os Conselheiros Luiz Eduardo de Oliveira Santos (Relator), Maria Helena Cotta Cardozo, Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira e Carlos Alberto Freitas Barreto. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Heitor de Souza Lima Junior."

(assinado digitalmente)

Luiz Eduardo de Oliveira Santos - Presidente em exercício

(assinado digitalmente)

Heitor de Souza Lima Junior - Relator

Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros Luiz Eduardo de Oliveira Santos, Rita Eliza Reis da Costa Bacchieri, Maria Helena Cotta Cardozo, Patrícia da Silva, Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira, Ana Paula Fernandes, Heitor de Souza Lima Junior e Gérson Macedo Guerra.

Relatório

O Acórdão nº 9202-04.016, da 2ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, julgado na sessão plenária de 12 de maio de 2016, por maioria de votos, deu provimento ao parcial ao Recurso Especial da Fazenda Nacional, na forma de ementa e decisão a seguir (e-fls. 525 a 536):

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/06/2010 a 30/09/2011

PREVIDENCIÁRIO - CUSTEIO - AUTO DE INFRAÇÃO - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - COMPENSAÇÃO - REQUISITOS. COMPROVAÇÃO CRÉDITOS LÍQUIDOS E CERTOS - GLOSA DOS VALORES COMPENSADOS INDEVIDAMENTE.

Somente as compensações procedidas pela contribuinte com estrita observância da legislação previdenciária, especialmente o artigo 89 da Lei nº 8.212/91, bem como pagamentos e/ou recolhimentos de contribuições efetivamente comprovados, deverão ser considerados pelo fisco quando da lavratura de Notificação Fiscal de Lançamento de Débitos-NFLD/Auto de Infração, sendo aplicável a multa no caso de falsidade.

MULTA ISOLADA QUALIFICADA. APLICABILIDADE.

Quando comprovada a falsidade da declaração da compensação em GFIP a partir da caracterização de má-fé do contribuinte, aplicável a multa no referido percentual de 150%, consoante disposto no art. 89, § 10 da Lei nº 8.212/91. Hipótese em que restou comprovada a consciência do sujeito passivo da impossibilidade da compensação conforme realizada, exceto para o período de apuração de 09/2011.

Decisão: Acordam os membros do colegiado, pelo voto de qualidade, em dar provimento parcial ao recurso para excluir a multa do período de 09/2001 (grifei). Vencidos os Conselheiros Rita Eliza Reis da Costa Bacchieri, Patrícia da Silva, Ana Paula Fernandes, Gerson Macedo Guerra e Maria Teresa Martinez Lopez, que negaram provimento ao recurso.

Nos termos do art. 60, votaram originalmente por dar provimento ao recurso, os Conselheiros Luiz Eduardo de Oliveira Santos (Relator), Maria Helena Cotta Cardozo, Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira e Carlos Alberto Freitas

Barreto. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Heitor de Souza Lima Junior.

Entretanto, o Conselheiro redator do voto vencedor observou a existência de nítida contradição a ser sanada na decisão, constante da ata da sessão e reproduzida na parte dispositiva do Acórdão formalizado, uma vez que o Colegiado, em linha com a conclusão esposada pelo voto vencedor e corretamente refletida na Ementa, decidiu no sentido de dar provimento parcial ao pleito fazendário para manter a multa aplicada, **excluindo tão somente o período de 09/2011 (e não o período de 09/2001, conforme constou no *decisum* registrado em ata e no Acórdão, período, que, note-se, nem está abrangido no DEBCAD sob análise).**

Sendo patente a contradição, o despacho foi recebido como embargos de declaração, através de despacho de e-fl. 537 e incluído em pauta para correção.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Heitor de Souza Lima Junior, Relator

Pelo que consta no processo, o recurso atende aos requisitos de admissibilidade e, portanto, dele conheço.

É patente a contradição no teor da decisão, no que diz respeito à divergência entre o período para o qual a multa foi afastada (ali constante) e aquele do voto vencedor, sendo, assim, necessária sua correção por meio deste novo Acórdão.

Diante do exposto, voto por acolher os embargos de declaração, para retificar o *decisum* constante do Acórdão nº 9202-04.016, de 12 de maio de 2016, com efeitos infringentes, a fim de que passe a constar em sua decisão:

"Acordam os membros do colegiado, pelo voto de qualidade, em dar provimento parcial ao recurso para excluir a multa do período de 09/2011. Vencidos os Conselheiros Rita Eliza Reis da Costa Bacchieri, Patrícia da Silva, Ana Paula Fernandes, Gerson Macedo Guerra e Maria Teresa Martinez Lopez, que negaram provimento ao recurso. Nos termos do art. 60, votaram originalmente por dar provimento ao recurso, os Conselheiros Luiz Eduardo de Oliveira Santos (Relator), Maria Helena Cotta Cardozo, Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira e Carlos Alberto Freitas Barreto. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Heitor de Souza Lima Junior."

É como voto.

(assinado digitalmente)
Heitor de Souza Lima Junior

Processo nº 16004.720207/2012-46
Acórdão n.º **9202-004.364**

CSRF-T2
Fl. 543

CÓPIA